



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.846 DE 09 DE MARÇO DE 2.000

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, até o limite de R\$99.300,00, no exercício de 2.000.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2.000, uma subvenção social até o limite de R\$99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais), em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, destinada a manutenção de seu ambulatório de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, para atendimento gratuito de crianças excepcionais.

Art. 2º - A entidade beneficiada com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos, em janeiro do próximo exercício.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada sob n.º 10.01.13754282.28.3231.00 - Subvenções Sociais, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de março de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL